



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 4.615**  
**De 28 de dezembro de 1 995**

Projeto de Lei nº 48/95  
Autora: Vereadora Vera Lúcia Silveira Botta Ferrante

Dispõe sobre programa de  
educação e prevenção de  
doenças sexualmente transmissíveis  
e dá outras providências.

279

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições  
legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em  
sessão ordinária de 11 de dezembro de 1995, promulga a  
seguinte lei :

**Artigo 1º** - Fica incluído no programa de  
preparação e qualificação dos educadores, no âmbito da  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a inserção de  
atividades dirigidas no sentido de serem as informações  
sobre doenças sexualmente transmissíveis incluídas no  
projeto pedagógico desenvolvido nos Centros de Educação e  
Recreação - CERS.

**Artigo 2º** - Ficam incluídas no programa  
do Centro de Educação Complementar coordenado pela  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura, atividades  
educativas de informação e prevenção sobre doenças  
sexualmente transmissíveis.

**Artigo 3º** - Ficam incluídos no programa  
Garotos e Garotas de rua coordenado pelo Fundo Social de  
Solidariedade, atividades educativas e de prevenção sobre  
doenças sexualmente transmissíveis.

**Artigo 4º** - A coordenação do programa  
será da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da  
Secretaria Municipal da Saúde, cabendo a execução ao GASPA  
- Grupo de Apoio e Solidariedade aos Portadores do vírus  
HIV, a quem caberá a preparação do material educativo e  
preventivo sobre doenças sexualmente transmissíveis.

**Artigo 5º** - As despesas com o material  
de divulgação a ser utilizado ficarão por conta de  
patrocinadores, empresas comerciais e industriais já  
engajadas na campanha contra a AIDS, não acarretando  
qualquer despesa para o orçamento municipal.

**Artigo 6º** - Esta lei será regulamentada  
pelo Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias a  
contar da data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA fl.02

. . . . . Continuação da Lei nº 4.615 . . . . .

**Artigo 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 28 (vinte e oito) de dezembro de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco).

280

**RUY ROBERTO MASSAFERA**  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

**DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA**  
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivado em livro próprio número 01/95.

PROCESSO Nº 2.458/95 - ("PC").